



LEI Nº 1.657 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

NARCISO MARCELNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 49.196.035,49 (Quarenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 33.885.842,58 (Trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 15.310.192,91 (Quinze milhões, trezentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos).**

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTESR\$ 48.105.753,39



Adm. 2013/2016

Receitas Tributária.....	R\$ 5.096.860,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 438.276,00
Receita de Serviços.....	R\$ 0,00
Transferências Correntes.....	R\$ 41.865.762,40
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 704.854,99
(-)Contas Retificadoras.....	(R\$ 6.430.088,00)

Valor Líquido R\$ 41.675.665,39

RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 7.520.370,10

Operações de Crédito.....	R\$ 2.439.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 128.244,40
Transferências de Capital.....	R\$ 4.953.125,70
Outras Receitas.....	R\$ 0,00

Total da Receita R\$ 49.196.035,49

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	1.911.000,00
02 - Judiciária	643.000,00
04 - Administração	4.437.1338,05
06 - Segurança Pública	168.000,00
08 - Assistência Social	2.621.555,60
10 - Saúde	12.568.637,31
12 - Educação	10.913.246,69



Adm. 2013/2016

13 - Cultura	661.000,00
14 - Direitos da Cidadania	25.000,00
15 - Urbanismo	9.858.457,84
16 - Habitação	95.000,00
18 - Gestão Ambiental	448.000,00
20 - Agricultura	380.000,00
22 - Indústria	125.000,00
23 - Comércio e Serviços	538.000,00
26 - Transporte	985.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.378.000,00
28 - Encargos Especiais	1.240.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00

Total	49.196.035,49
--------------	----------------------

II - Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO..... R\$ 950.000,00

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA..... R\$ 961.000,00

Subtotal..... R\$ 1.911.000,00

02 - Executivo

01 - Prefeitura Municipal

02.01.01 - SECRETARIA DE GOVERNO..... R\$ 2.054.753,36

02.01.02 - SECRETARIA MUN.DE ADM.E PLANEJ.... R\$ 1.871.384,69

02.01.03 - SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS..... R\$ 2.237.000,00

02.01.04 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS R\$ 684.000,00

02.01.05 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE..... R\$ 985.000,00

02.01.06 - SECRETARIA MUN.DE SERV.URBANOS..... R\$ 9.174.457,84

02.01.07 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO..... R\$10.913.246,69

02.01.08 - SECRETARIA MUN.DE CULTURA..... R\$ 661.000,00

02.01.09 - SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E LAZER... R\$ 1.378.000,00

02.01.10 - SECRETARIA MUN.DE IND.E COMÉRCIO.... R\$ 329.000,00



Adm. 2013/2016

02.01.11 – SECRETARIA MUN.DE TURISMO.....	R\$ 659.000,00
02.01.12 – SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE.....	R\$ 448.000,00
02.01.13 – SECRETARIA MUN.DE AGRIC.E PECUÁRIA..	R\$ 380.000,00
02.01.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL.....	R\$ 2.741.555,60
02.01.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$12.568.637,31
Sub-Total.....	R\$47.085.035,49

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL..... R\$49.196.035,49

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de Decretos, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, vedado para utilização de investimento de infra-estrutura e despesas de capital.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.



Adm. 2013/2016

Artigo 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 8º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 - Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 10 DE DEZEMBRO DE 2014.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria